



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Terça-feira • 12 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2939

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Lei Nº 177 / 2020** - Autoriza o Poder Executivo, através da Assessoria e Procuradoria Jurídica representar o Município, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses na esfera judicial, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 177 / 2020

Autoriza o Poder Executivo, através da Assessoria e Procuradoria Jurídica representar o Município, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses na esfera judicial, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Assessoria e Procuradoria Jurídica representar o Município, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses na esfera judicial, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Parágrafo Único. A representação judicial se dará através de Procurador Jurídico devidamente constituído pelo Prefeito Municipal nos autos do processo.

Art. 2º. Nos processos judiciais, o Procurador Jurídico do Município poderá realizar conciliações, acordos ou transações judiciais, nas causas de Execução e nas que há jurisprudência consolidada em desfavor do ente público.

Art. 3º. A conciliação judicial celebrada na forma desta Lei, em audiência ou por acordo com a parte ou seu Procurador, deverá ser homologada judicialmente, bem como transitar em julgado para que produza seus efeitos jurídicos.

Art. 4º. É vedado ao Procurador Jurídico do Município a celebração de conciliações, transação ou acordo judicial quando houver a necessidade de adequação orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, convalidados os atos até então praticados.

Rio do Antônio, 12 de Maio de 2020

José Souza Alves
Prefeito

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189